

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL
CAMPANHA DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO
PRÊMIO SILVIO ROMERO - 1976

O Diretor-Executivo da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, baixou o seguinte Regulamento para a Concessão do Prêmio Silvio Romero, instituído pela Portaria nº 215, de 23 de junho de 1959, do Ministro da Educação e Cultura:

- 1) As monografias concorrentes podem versar sobre quaisquer temas do folclore brasileiro, tratados, quando for o caso, à base de versões locais e da linguagem usada pelo grupo estudado;
- 2) São serão considerados trabalhos de caráter monográfico, inéditos e originais de pesquisa, não divulgados por qualquer meio;
- 3) Os trabalhos devem ter um mínimo de 50 (cinquenta) folhas tipo ofício, datilografadas a dois espaços, e vir assinados com pseudônimo. Em envelope separado e opaco, sobrescrito apenas com o pseudônimo do concorrente e o título do trabalho, o autor ou autores se identificarão com os nomes verdadeiros e endereços;
- 4) Exigem-se 3 (três) vias e, em caso de fotografias, mapas, desenhos, croquis, etc., desde que não façam parte integrante do texto, bastará 1 (uma) via de cada;
- 5) Os originais devem ser entregues à Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, Rua do Catete nº 179, Rio de Janeiro/RJ., até o dia 30 de junho de 1976;
- 6) Não poderão participar do Concurso os membros do Conselho Nacional de Folclore, nem os pesquisadores contratados com trabalhos que coincidam com as pesquisas que realizaram para a Campanha;
- 7) A Campanha designará Comissão Julgadora de 3 (três) membros, um deles do Conselho Nacional de Folclore, convidados pelo Diretor-Executivo; a qualidade de Membro da Comissão Julgadora é incompatível com a de concorrente;
- 8) A Comissão Julgadora terá inteira liberdade para emitir seu Parecer, podendo: a) indicar a monografia merecedora do Prêmio e até duas a que serão conferidas Menções Honrosas; ou b) opinar pela não concessão do Prêmio;
- 9) A monografia classificada em primeiro lugar será conferido o Prêmio único e indivisível de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);
- 10) A monografia premiada e as que receberem Menção Honrosa serão publicadas pela Campanha;
- 11) O autor contemplado com o Prêmio Silvio Romero só poderá concorrer novamente ao Prêmio após um intervalo de 3 (três) anos;
- 12) São serão divulgados os nomes dos contemplados com o Prêmio ou com as Menções Honrosas; os originais dos demais trabalhos concorrentes ficarão à disposição dos autores;
- 13) O Prêmio Silvio Romero e os certificados de Menção Honrosa serão entregues a 22 de agosto de 1976, "Dia do Folclore", 18º aniversário da instalação da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1975.

Bráulio do Nascimento
Diretor-Executivo